



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2023/2024.

PUBLICADO

Lei/ Dec./Port. 005 / 2024

Plenário: Comora Municipal
de Marianópolis TO. 06/08/24

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

APROVADO

06 / 08 / 2024

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Marianópolis – TO para o quadriênio 2025 a 2028 e dá outras Providências.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º É autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no § 1º deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá efetuar a recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a correção com base nos últimos 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º janeiro de 2026.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* será concedida a partir do segundo ano do mandato.

João Marcos Rezende
1º Secretário

Erivan Serpa Martins
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2023/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se. Publique-se. Dê-se inteiro teor.

ERIVAN SERPA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Marianópolis – TO

APROVADO
06 / 08 / 2024
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

PUBLICADO
Lei/ Dec./Port. 005 / 2024
Plocard: Câmara Municipal
de Marianópolis-TO 06/08/24

Erivan Serpa Martins
Presidente

João Marcos Rezende
1º Secretário